



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RCD no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.507 - SP
(2019/0101989-8)**

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : JACKSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JACKSON RAMOS DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP384831
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECUSO ESPECIAL. ERRO GROSSEIRO. AGRADO NÃO PROVIDO.

1. É descabida a interposição de agravo interno contra a decisão monocrática proferida na origem, que deixa de admitir o apelo nobre apresentado, bem como o seu recebimento como agravo em recurso especial, ante a inadmissibilidade da incidência do princípio da fungibilidade recursal quando constatada a ocorrência de erro inescusável (*ut*, AgRg nos EDcl no AREsp n. 1355749/PA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe 7/5/2019).

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2019(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RCD no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.507 - SP
(2019/0101989-8)**

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : JACKSON RAMOS DOS SANTOS
**ADVOGADO : JACKSON RAMOS DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP384831**
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Trata-se agravo regimental interposto contra decisão proferida pelo presidente desta Corte que entendeu inaplicável o princípio da fungibilidade no caso de interposição de agravo regimental em lugar do agravo em recurso especial contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial.

A parte agravante alega que o caso em tela não configura erro grosseiro, pedindo o processamento do agravo em recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RCD no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.507 - SP
(2019/0101989-8)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

O agravo regimental não merece prosperar.

Como bem registrou as decisões anteriores, esta Corte possui entendimento assente no sentido de que "é descabida a interposição de agravo interno contra a decisão monocrática proferida na origem, que deixa de admitir o apelo nobre apresentado, bem como o seu recebimento como agravo em recurso especial, ante a inadmissibilidade da incidência do princípio da fungibilidade recursal quando constatada a ocorrência de erro inescusável" (*ut*, AgRg nos EDcl no AREsp n. 1355749/PA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe 7/5/2019).

Ainda na mesma linha: AgRg no AREsp n. 1267926/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, DJe 13/9/2018 e AgInt nos EDcl no AREsp n. 1209452/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 22/8/2019.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2019/0101989-8 PROCESSO ELETRÔNICO **AgRg no RCD no
AREsp 1.478.507 /
SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0002288762016 00022887620168260642 2288762016 22887620168260642 372/2016
3722016

EM MESA

JULGADO: 17/09/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JACKSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JACKSON RAMOS DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP384831
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JACKSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JACKSON RAMOS DOS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP384831
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.